

Contribuições da ANED para a Regulamentação da Educação Domiciliar

A Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED apresenta contribuições a respeito da Regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, em face das diferentes propostas legislativas em trâmite atualmente no Congresso Nacional.

Trata-se de momento histórico, quando, após mais de duas décadas de tramitação de proposições legislativas sobre o tema, vislumbra-se a probabilidade de que a regulamentação seja alcançada em breve e com o acolhimento de sugestões oferecidas por esta Associação Nacional ao longo do tempo. Nosso sincero agradecimento a todos os envolvidos no referido processo e ao acolhimento das demandas das famílias.

Além da iniciativa e acolhimento do Poder Executivo Federal, por intermédio do Projeto de Lei apresentado em 2019 e do Pedido de Urgência, em julho de 2020, estamos diante de um crescente apoio parlamentar e da conscientização cada vez maior da sociedade, especialmente após o início da Pandemia da COVID-19. Não fosse isso já suficiente, projetos de lei estaduais e municipais sobre o tema têm surgido, o que demonstra uma maturação social, política, e institucional que esperamos levar, o mais urgente possível, à instrumentalização do direito à liberdade educacional e à autonomia das famílias educadoras.

Ao mesmo tempo, **manifestamos nossa total solidariedade com as famílias educadoras que têm sido perseguidas por oferecerem o que têm de melhor aos seus filhos**. Esses pais e estudantes têm sofrido, diariamente, por não terem seus direitos reconhecidos e respeitados, apenas em razão da ausência de legislação sobre o assunto. Portanto, diante do gravíssimo desrespeito a este direito humano, inscrito nos tratados internacionais que o Brasil também é signatário, é necessário que o Congresso Nacional delibere sobre o tema da forma mais urgente possível.

É igualmente necessário que a liberdade educacional seja reconhecida e seja exercida de forma justa, isonômica e desburocratizada. Por isso, esperamos que as contribuições apresentadas aqui sejam acolhidas em favor das famílias educadoras e da liberdade educacional em nosso País!

Tema	Sugestões de Texto pela ANED	Comentários/Fundamentações
Definição / Princípios	<p>xxx - A educação domiciliar consiste no ensino a crianças e adolescentes, em todos os níveis da educação básica, dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.</p> <p>xxx - É assegurada a isonomia de direitos entre os educandos em educação escolar e os educandos em educação domiciliar.</p> <p>xxx - A educação domiciliar, como direito humano reconhecido internacionalmente, é regida pelos princípios da liberdade educacional e do pluralismo pedagógico.</p> <p>xxx - Os pais ou responsáveis legais têm a liberdade de acrescentar as disciplinas e os conteúdos que entenderem pertinentes, bem como optarem por metodologias, materiais didáticos e paradidáticos, estratégias e técnicas didático-pedagógicas que julgarem mais adequadas.</p> <p>xxx - Os pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar deverão comprovar, obrigatoriamente, que ao menos um deles, ou preceptor do estudante ter concluído o ensino médio.</p> <p>xxx - Incumbe ao Poder Público Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos atuar de forma a coibir a discriminação às famílias educadoras, em especial, a ameaça, o cerceamento ou prejuízo ao exercício do direito à liberdade educacional.</p> <p>xxx - Fica assegurada aos educandos em educação domiciliar a participação em programas, concursos, competições, avaliações nacionais instituídas pelo Ministério da Educação, avaliações internacionais, eventos pedagógicos, esportivos e culturais.</p> <p>xxx - É dever dos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar para seus filhos assegurar a convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227, caput, da Constituição, e observar as disposições vigentes na Lei nº 8.069, de 1990.</p>	<p>A Educação Domiciliar se destina a estudantes da Educação Básica, portanto o requisito deveria ser ter, pelo menos, o Ensino Médio Completo. Por certo, a conclusão do referido ciclo habilita os pais ou responsáveis a dirigir os filhos na mesma etapa.</p> <p>Conforme O IBGE - 27,4% da população, com 25 anos ou mais, tinham o ensino médio completo ou equivalente; e 17,4%, o superior completo. (4% ensino superior incompleto). Ou seja, restringir o homeschooling apenas ao nível superior é totalmente impróprio e desigual no Brasil. (https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html)</p> <p>A maioria daqueles que optam pela educação domiciliar (tanto no Brasil, quanto internacional), evidencia que não existe correlação entre a formação acadêmica dos pais e o sucesso educacional dos filhos. Além de que a maioria das famílias que adotam o homeschooling escolhe programas e currículos que promovem a própria autoeducação e auto aprendizagem dos educandos.</p> <p>A liberdade educacional ao homeschooling é um direito humano gravado nos tratados internacionais que o Brasil é signatário, inclusive na Declaração Universal de Direitos Humanos <i>Reconhecimento de que se trata de um direito humano, conforme DUDH e Tratados Internacionais, e que é regida pelos princípios da liberdade educacional e do pluralismo pedagógico. Como esta previsão foi inserida nos parágrafos §6º e § 7º.</i></p>

<p>Cadastro/ Matrícula</p>	<p>xxx - A opção pela educação domiciliar será formalizada pelos pais ou responsáveis legais do estudante mediante matrícula em instituições públicas ou privadas de ensino que ofereçam a modalidade de educação domiciliar.</p> <p>xxx - A instituição já credenciada para a educação escolar de ensino formalizará, perante os sistemas estaduais, distrital e municipais, adesão declaratória da modalidade de educação domiciliar</p> <p>xxx - A matrícula também poderá ser realizada em instituição que ofereça exclusivamente a modalidade de educação domiciliar e que esteja devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal ou Estadual de Educação correspondente à sua Unidade da Federação</p> <p>xxx - As entidades mencionadas para a matrícula são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos respectivos estudantes domiciliares a elas vinculados.</p> <p>xxx - A matrícula comprova, para todos os efeitos, a opção pela educação domiciliar e somente serão exigidos os mesmos documentos e requisitos, no que couber, necessários para a matrícula dos alunos em educação escolar, além da apresentação à instituição de ensino para o ensino domiciliar, pelos pais ou responsáveis, de:</p> <p>I - termo de responsabilização pela opção de educação domiciliar assinado pelos pais ou responsáveis legais, conforme regulamento;</p> <p>II - certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital dos pais ou responsáveis legais; e</p> <p>III - certificado de conclusão de Ensino Médio de um dos pais ou responsáveis legais, ou do preceptor responsável pelo ensino do educando.</p>	<p>A “supervisão,” a “fiscalização” necessárias sobre aqueles que optarem pela educação domiciliar são instrumentalizadas por meio do cadastro, obrigação na sugestão referida. O cadastramento poderá ser feito em instituições de ensino públicas ou privadas que ofereçam a modalidade de educação domiciliar, conforme descrito na proposta.</p> <p>O cadastro proposto respalda-se, inclusive, com a disciplina constitucional da educação como um serviço público social e, conseqüentemente, de senhorio misto.</p> <p>As instituições de ensino já contam com credenciamento junto à Secretaria de Educação correspondente, basta apenas a declaração de adesão à oferta da modalidade de educação domiciliar aqui regulamentada nesta lei. Não há a necessidade de se criar novas burocracias para esta finalidade, basta a adesão da instituição mediante ato declaratório. Diferente, porém, daquelas que não sejam credenciadas nas secretarias municipais, estaduais ou distrital.</p>
---------------------------------------	--	--

Avaliações / Certificações	<p>xxxx - A certificação de aprendizagem da educação domiciliar deverá ser atestada por meio de avaliação realizada pela instituição de ensino em que estiver matriculado o educando, que deverá ter o mesmo conteúdo e o mesmo nível de dificuldade exigido do educando em educação escolar, nos termos previstos no projeto pedagógico e no currículo da instituição de ensino, de modo a assegurar a formação básica de qualidade.</p> <p>xxxx - Em cumprimento ao disposto no caput, as avaliações e certificações serão aplicadas de acordo com os seguintes ciclos de aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental I;II - Conclusão do Ensino Fundamental I;III - Conclusão do Ensino Fundamental II; eIV - Conclusão do Ensino Médio. <p>xxxx - O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.</p>	<p><i>Defendemos a “flexibilidade do sistema avaliativo e certificador,” com a adoção de um modelo básico de certificação oferecido pelo sistema de ensino, tendo os ciclos de aprendizagem como referência. A ANED defende avaliação por ciclos, um modelo mais flexível e isonômico (a isonomia é expressamente mencionada no artigo 3º do PL): <u>os artigos 23 e 32 da LDB estabelecem a possibilidade de que o ensino escolar seja organizado por ciclos</u>. Retirar essa possibilidade às famílias educadoras é anti-isonômico, o que deve ser bem compreendido. O argumento da violação à isonomia é baseado na flexibilidade: a avaliação para a educação domiciliar deve ser tão flexível quanto a avaliação mais flexível dentro do sistema escolar. Doutra sorte o sistema não fará sentido.</i></p>
Restrições	<p>Fica vedada a educação domiciliar nas hipóteses em que o responsável legal direto estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;II - na Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006;III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; ouV - na Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.	<p><i>Por mais que não seja a realidade das famílias educadoras, que são zelosas com seus filhos, esse dispositivo tem o caráter e a finalidade protetiva de evitar que condenados em determinados crimes que apresentem riscos às crianças e adolescentes usem indevidamente da liberdade educacional para cometerem abusos.</i></p>